



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo: E-12/003/142/2016  
Data: 26/02/2016 Fls. 90  
Rubrica: [Assinatura] da Silva Marra  
Assessor Especial  
ID nº 4422684-0

**Processo nº.:** E-12/003/142/2016.  
**Data de autuação:** 26/02/2016.  
**Companhia:** CEDAE.  
**Assunto:** MATÉRIA VINCULADA NO JORNAL EXTRA SOBRE  
FALTA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA  
AVENIDA CENTRAL, NO BAIRRO DE RIO DAS  
PEDRAS/RJ  
**Sessão Regulatória:** 27/07/2016.

---

### RELATÓRIO

---

Trata-se de processo iniciado, tendo em vista Ofício encaminhado pela Presidência desta Autarquia (Of. AGENERSA/PRESI n.º 23/2016) à Companhia CEDAE, para que esta se manifestasse sobre o desabastecimento na Avenida Central, no bairro de Rio das Pedras, bem como quais medidas foram adotadas para normalizar o abastecimento.

Ressalte-se que tal questionamento teve por base notícia em matéria jornalística (*vide* fls. 05).

Por meio da decisão do Conselho Diretor - realizada na 6ª Reunião Interna desta AGENERSA - os presentes autos foram distribuídos a minha relatoria.

Às fls. 06/07, consta resposta da Companhia CEDAE realizada por meio do Ofício ACP/DP n.º 14/2016, *in verbis*:

“(…)

Inicialmente, cumpre esclarecer que não foram mencionados os supostos imóveis que estariam sem abastecimento de água, portanto não foi possibilitada à Cedae verificar se a reclamação adveio de usuário matriculado ou de terceiro sem relação jurídica com a Companhia.

A ausência de menção do trecho da Avenida Central, em Rio das Pedras, no qual estaria acontecendo o suposto vazamento de



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/142/2016
Data:	26/02/2016 Fls. 41
Rubrica:	Tiago da Silva Marra
	Assessor Especial
	ID nº 4422664-0

água impossibilita que a Cedae tome qualquer providência, já que o referido logradouro é por demais extenso.

Por fim, qualquer melhoria no abastecimento de água ou na forma como atualmente é realizada a manutenção corretiva e preventiva deve sempre ter como mote a observância do princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

(...)"

Por meio da Nota Técnica AGENERSA/CASAN-CEDAE nº 007/2016 (fls. 09/10), a Câmara de Saneamento "concluiu que a CEDAE atendeu satisfatoriamente ao questionamento apresentado no Ofício AGENERSA/PRESI Nº 23/2016"

A Procuradoria desta AGENERSA, por sua vez, destacou a falta de elementos suficientes a comprovar a lesão ao interesse público. Ressaltou que "não há dados que permitam avaliar a ocorrência de 'suposto' prejuízo à coletividade."

Por fim, opinou pelo arquivamento do presente regulatório, tendo em vista que "o feito carece de elementos necessários à averiguação do fato".

Através do Ofício AGENERSA/CODIR/JB n.º 046/2016 a CEDAE foi instada a apresentar razões finais, o que fez às fls. 27/29 questionando sobre a comunicação de instauração do presente regulatório.

Em de 22/03/2016, por meio do despacho de fls. 31, renovei o prazo de 10 (dez) dias<sup>1</sup> para que a Companhia tomasse conhecimento dos presentes autos, no sentido de não restar cerceado o princípio da ampla defesa e do contraditório, nos termos da Lei n.º 5.427/09 e se manifestasse em razões finais.

<sup>1</sup> Ofício AGENERSA/CODIR/JB n.º 070/2016.

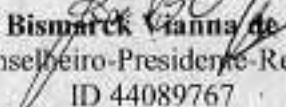


Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo: E-12/003/142/2016  
Data: 26/02/2016 Fls. 42  
Rubrica: [Assinatura] da Silva Marra  
Assessor Especial  
ID nº 4422864-0

Em resposta, a Companhia<sup>2</sup> corroborou os termos do pronunciamento jurídico da Procuradoria pelo arquivamento do presente regulatório, tendo em vista ter adotado todas as medidas possíveis para prestação eficiente e eficaz dos serviços.

É o relatório.

  
José Bismarck Vianna de Souza  
Conselheiro-Presidente-Relator  
ID 44089767

<sup>2</sup> Ofício CEDAE ACP-DP nº 42/2016.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo: E-12/003/142/2016  
Data: 26/02/2016 Fls. 43  
Rubrica:  Diego da Silva Marra  
Assessor Especial  
ID nº 4422664-0

**Processo nº. :** E-12/003/142/2016.  
**Data de autuação:** 26/02/2016.  
**Companhia:** CEDAE.  
**Assunto:** MATÉRIA VINCULADA NO JORNAL EXTRA SOBRE FALTA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA AVENIDA CENTRAL, NO BAIRRO DE RIO DAS PEDRAS/RJ  
**Sessão Regulatória:** 27/07/2016.

### VOTO

Trata-se de processo regulatório cujo objeto é analisar suposto caso de desabastecimento na Avenida Central, no bairro de Rio das Pedras, bem como quais medidas adotadas pela Companhia CEDAE para normalizar o abastecimento.

As considerações da Companhia foram no sentido da normalidade no abastecimento daquela localidade, sendo salientado que a prestação das informações solicitadas restaria inviabilizada, em virtude da ausência de indicação dos imóveis que estariam sem abastecimento.

A Câmara de Saneamento limitou-se a indicar que a CEDAE atendeu "satisfatoriamente" aos questionamentos apresentados por esta AGENERSA, enquanto a Procuradoria destacou a falta de elementos suficientes a comprovar a lesão ao interesse público, opinando pelo seu arquivamento.

Compreendo, pelo que consta nos autos, que a análise do presente regulatório encontra-se prejudicada, ante a **ausência de indicação dos imóveis na localidade e período do suposto desabastecimento.**

Na realidade, e tal como foi destacado pela Procuradoria, esta ausência de indicação precisa dos imóveis que supostamente não estariam sendo abastecidos **inviabiliza a prestação das informações pela Companhia** e, por consequência, a fiscalização direta por esta Agência Reguladora.

Portanto, **sugiro o encerramento do presente regulatório** levando em consideração a **falta de indicação dos imóveis e do período que supostamente**

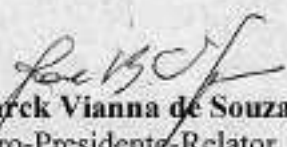


Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/142/2016
Data:	26/02/2016 Fls. 44
Rubrica:	Tiago da Silva Matra
	Assessor Especial
	ID nº 4422664-0

haveria anormalidade no fornecimento de água pela Companhia CEDAE na Avenida Central, no bairro de Rio das Pedras, Rio de Janeiro – RJ.

É como voto.

  
José Bismarck Vianna de Souza  
Conselheiro-Presidente-Relator  
ID 44089767